



SUBEMENDA SUPRESSIVA Nº 4 /2016 - CODESCUMAT
(Do Senhor Deputado DELMASSO – PTN/DF)

**Ao PROJETO DE LEI Nº 125, de 2015, que
"institui a Política de Agroecologia e
Produção Orgânica do Distrito Federal –
PAPO/DF e dá outras providências", e ao
PROJETO DE LEI Nº 587, de 2015, que
"dispõe sobre a Política Distrital de
Agroecologia e Produção Orgânica –
PDAPO e dá outras providências".**

Suprima-se o inciso X do art. 10, renumerando-se os demais, do Substitutivo (Emenda nº 1) das proposições acima evidenciadas.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo suprimir do rol dos representantes titulares da CAO-DF, os "agricultores ecológicos", tendo em vista que os mesmos fazem parte como representantes dos "produtores e empreendedores orgânicos e de agroecologia", inseridos no inciso IX do referido substitutivo.

Sala das Sessões, em


Deputado DELMASSO – PTN/DF
Relator